

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: **43.554.163 ADEMIR GONZAGA**

EMENTA: ALEGAÇÃO DE INSTABILIDADE DO SISTEMA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SETOR DE LICITAÇÕES. CONSULTA AO PORTAL COMPRAS GOV. INSTABILIDADE NÃO CONSTATADA. PARTICIPAÇÃO REGULAR DE OUTRAS EMPRESAS NO CERTAME. INDEFERIMENTO RECURSAL.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC solicitou pela emissão de parecer jurídico em razão da interposição do recurso administrativo pela empresa **43.554.163 ADEMIR GONZAGA**, no Edital do Processo Licitatório nº 0228/2024, Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 0129/2024, cujo objeto refere-se ao *"Registro de preços para prestação futuras e parceladas de serviços de Lavagem e Higienização dos Veículos, Caminhões e Maquinários, pertencentes à Frota das Secretarias da Prefeitura Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê-SC e Lavagem de Tapete Cleankap"*.

O recorrente **43.554.163 ADEMIR GONZAGA** aduziu, em suas razões, que *"o sistema eletrônico utilizado para a realização da sessão apresentou instabilidade técnica"* sendo que, diante disto, a empresa restou impossibilitada de participar da disputa de lances, pugnando, portanto, pela realização de nova disputa em data a ser designada ou, alternativamente, para que fosse oportunizada a reavaliação de sua proposta.

Sobrevieram Contrarrazões pela empresa **DENIR SPAGNOLLO E SILVA LTDA.**, vencedora do Lote 01, manifestando que *"participou da disputa normalmente e ofertou lances conforme registrado na plataforma compras.gov"*. Registrou, ainda, que houve participação de outras empresas na disputa de lances e que a própria recorrente foi vencedora do Lote 02, não havendo prejuízo à participação da recorrente, pelo que o resultado do certame deve ser mantido.

Na sequência o Processo Licitatório veio encaminhado até esta Procuradoria Jurídica para análise, sendo emitido despacho solicitando ao Pregoeiro a apresentação da Ata de Julgamento, bem como, esclarecimentos acerca de constatação de eventual instabilidade no sistema.

Sobrevieram os documentos e informações solicitados e, a partir da Ata de Reunião e Julgamento de Propostas nº1/2024, extraiu-se que houveram 5 (cinco) empresas cadastradas no certame, sendo que, do esclarecimento emitido pelo Setor de Licitações, constatou-se que não foi registrada instabilidade no sistema, vejamos:

*(...) Informamos que a sessão pública no sistema compras gov, ocorre automaticamente, não necessitando de o pregoeiro estar conectado e acompanhando a sessão, pois antes da disputa é feita a configuração da sessão pública, onde as mensagens são automáticas. Normalmente, **quando há instabilidade no sistema, que prejudica a sessão, automaticamente o compras gov emite aviso de suspensão ou informa o ocorrido, fato que não ocorreu neste dia.** (...) Informamos que após a abertura automática da sessão, em alguns momentos não foi possível conectar no site compras gov, onde era emitido a seguinte mensagem: **“ocorreu um erro na criação da sessão. Tente novamente mais tarde!** Porém a sessão pública de disputa ocorria automaticamente. (Grifei).*

O Processo retornou até esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o lacônico relatório.

PARECER

O recorrente **43.554.163 ADEMIR GONZAGA**, como dito em relatório, insurgiu-se em desfavor de suposta instabilidade no sistema que impossibilitou sua participação na disputa de lances. Pois bem!

Analisando a Ata de Reunião e Julgamento de Propostas nº1/2024, foi possível constatar que, embora a empresa tenha alegado instabilidade no sistema, outras 4 (quatro) empresas conseguiram promover cadastro no certame, além de que a própria recorrente também conseguiu acesso, pelo que foi declarada vencedora do Lote 02, encaminhando a documentação solicitada a tempo e modo.

Ademais, o pregoeiro da sessão esclareceu que, embora o sistema - em alguns momentos -, tenha apresentado erro de acesso, **a sessão pública da disputa ocorreu normalmente**, de forma automática, tanto que foram declaradas 2 (duas) vencedoras, uma para cada Lote do certame, sendo que, no Lote 02, a própria recorrente fora declarada vencedora.

Além disso cabe destacar que, em consulta ao Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados>), possível verificar a existência de “comunicados” publicados pelo Governo (detentor da plataforma utilizada para a realização das sessões públicas do certame), em que emitidos **avisos de instabilidade ou de dificuldade de acesso ao sistema**, com orientações (como a suspensão e/ou a republicação do edital), nas hipóteses em que constatado prejuízo a qualquer dos licitantes.

Aludida instabilidade e/ou dificuldade de acesso ao sistema fora verificada nas datas de **22/10/2024** (Nº 21/2024); **30/10/2024** (Nº 23/2024), e **01/11/2024** (Nº 24/2024), por exemplo¹. Entretanto, **na data de realização da sessão pública em questão**, qual seja, **20/12/2024**, **não houve nenhum registro de instabilidade ou dificuldade de acesso ao sistema, evidenciando que a sessão pública foi realizada normalmente.**

Portanto, diante dos fatos acima coligidos, as imagens colacionadas pela recorrente - que demonstram erros de acesso que, evidentemente, foram superados -, não se mostram capazes de derruir a lisura do certame, especialmente quando o próprio Portal responsável pela realização do ato não constatou nenhuma instabilidade ou prejuízo para a sessão.

Dito isto, tendo em vista que não foi constatada instabilidade no sistema capaz de prejudicar eventuais empresas licitantes – tanto é que a própria recorrente foi declarada vencedora no Lote 02 da Licitação –, imperioso a manutenção do resultado do certame.

Assim, por todo o exposto, o **OPINATIVO** é pelo **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela empresa **43.554.163 ADEMIR GONZAGA**, ao fim de manter a empresa recorrida como vencedora no certame para o lote debatido.

É, portanto, o opinativo que submeto à apreciação superior.

Xanxerê/SC, 15 de janeiro de 2025.

¹ o rol completo dos comunicados exarados pelo Governo Federal podem ser acessados no site acima transcrito.

Pedro Piccini

PEDRO HENRIQUE PICCINI

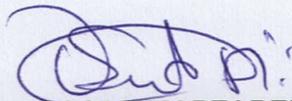
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

DECISÃO:

Considerando os termos do parecer jurídico retro, que passam a fazer parte integrante desta decisão, **ACATO o OPINATIVO na íntegra, e DECIDO pelo INDEFERIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela empresa **43.554.163 ADEMIR GONZAGA**, ao fim de manter a empresa recorrida, **DENIR SPAGNOLLO E SILVA LTDA.**, como vencedora no Lote 01 do certame.

Xanxerê/SC, 15 de janeiro de 2025.



OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal